

Mensagem n.º 005 /2014. Vertentes-PE, aos 19 dias de Agosto de 2014.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores das Vertentes-PE,

Apraz-me encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso *Projeto de Lei* que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DEMOLIR O CENTRO COMUNITÁRIO DE ARTES E OFÍCIOS DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTI DAS VERTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

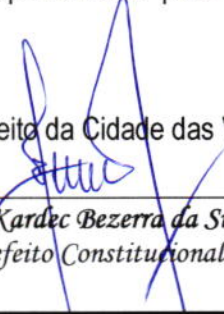
Informo a Vossas Excelências, a título de esclarecimento, que o referido Projeto de Lei é justificado pelo Laudo Técnico de Inspeção Predial elaborado por engenheiro civil, objetivando uma melhor utilização do espaço de prédios públicos sem expor a perigo quem deles fizer uso.

Necessário ressaltar que a proposta prevê a uma eficaz utilização do espaço, vez que por seu estado de conservação predial e instalações elétricas e hidrossanitárias, impossibilita-o à utilização por esta Municipalidade, objetivado pelo Laudo supra referendado em anexo que o considerou irrecuperável, pelo estado crítico apresentado.

Por fim, em pretensa disponibilidade à população mais carente do município, buscando a reutilização dos materiais remanescentes que estiverem em perfeito estado de uso de modo a preservar o meio ambiente e não expor os usuários a perigo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito da Cidade das Vertentes-PE, 19 de Agosto de 2014.


Allan Kardec Bezerra da Silva
-Prefeito Constitucional-



Projeto de Lei n.º 005/2014.

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DEMOLIR O CENTRO COMUNITÁRIO DE ARTES E OFÍCIOS DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTI DAS VERTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60, III, da norma antedita, envia para apreciação do Poder Legislativo, o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a demolir o prédio denominado CENTRO COMUNITÁRIO DE ARTES E OFÍCIOS DAS VERTENTES DR. EMÍDIO CAVALCANTI, localizado na Praça Agamenon Magalhães, S/N.º, Centro, desta Urbe; medindo aproximadamente 216m² de área construída.

Art. 2º. Na área de terra, local da demolição, o Município destinará espaço útil à sociedade Vertentense, a ser posteriormente construída após realização de projeto com os devidos fins.



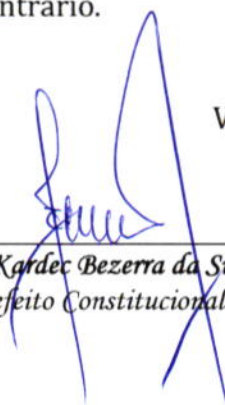
Art. 3º. Fica o Departamento Geral de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a proceder à baixa do imóvel referido no art. 1º desta Lei, tomando todas as medidas necessárias para que o bem demolido deixe de constar do registro de imóveis e do patrimônio geral da Prefeitura Municipal, providenciando ainda a imediata baixa contábil do valor correspondente ao imóvel demolido.

Art. 4º. O material remanescente da demolição será destinado à doação a instituições filantrópicas, ou pessoas que se declarem pobres na forma da Lei, que se habilitem exarando interesse junto a Secretaria de Ação Social deste Município, obedecendo-se o estabelecido no Decreto Municipal n.º 05/2011, de 24 de fevereiro do ano 2011, (Decreto que estabelece condições para concessão dos benefícios na Política da Assistência Social Municipal), e outras atinentes ao caso.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Transportes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vertentes, 19 de agosto de 2014.



Allan Kardec Bezerra da Silva
-Prefeito Constitucional-